



## DECRETO Nº 23, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Declara em situação anormal caracterizada como situação de emergência as áreas do Município afetadas por chuvas intensas e inundações graduais.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 95, VII da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Portaria nº 161, de 25/01/2020, publicada no DOU de 27 de janeiro de 2020 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, o Decreto Estadual nº 35, de 26/01/2020, publicado no Minas Gerais em 27 de janeiro de 2020, a Resolução nº 003, de 02 de julho de 2009, do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC e o art. 12 do Decreto Federal nº 865, de 16 de agosto de 1993; e

CONSIDERANDO o alto índice pluviométrico que abateu sobre a cidade, provocando danos materiais às instalações públicas de saúde e ensino, bem como transbordamento do Rio Paraopeba, causando enchentes e deslizamentos com desabrigados e desalojados e provocando Situação de Emergência em decorrência de Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE – 1.3.2.1.4, conforme Instrução Normativa – IN/MI nº 2, de 20 de dezembro de 2016, e Decreto Estadual acima citado;

CONSIDERANDO o grau de vulnerabilidade da população afetada e que cabe ao Poder Público Municipal a obrigação de restauração da normalidade pública, não podendo assim ficar indiferente, alheio ou insensível a essa situação excepcional;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como ‘Situação de Emergência’.



**Parágrafo único.** Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município e instalações, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada.

**Art. 2º** Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

**Art. 3º** Autoriza-se a adoção de medidas emergenciais necessárias para reforçar as ações de resposta e reconstrução, a realização de obras, a convocação de voluntários, bem como encetar campanhas de conscientização e educação junto à comunidade, com o objetivo de reduzir ocorrência de tal natureza no Município de Brumadinho.

**Parágrafo único.** Essas atividades serão coordenadas pelo COMDEC.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

- I. penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
- II. usar da propriedade, em ocupação provisória, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

**§ 1º** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º** Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** Nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam dispensadas de licitação, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários afetados, desde que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação de contratos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias, com retroação de seus efeitos à 25 de janeiro de 2020.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar no máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Brumadinho, 27 de janeiro de 2020.

Avimar de Melo Barcelos

**Prefeito Municipal**

